GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-026674.989.20-7 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidades Gerenciadas: Policlínica "Benedicta Carlota".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.153.721,79.

Advogados: João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DESPESA IMPRÓPRIA. JULGAMENTO IRREGULAR EM EXERCÍCIO ANTERIOR. REGULARIDADE DE PARTE. DEVOLUÇÃO DE VALORES NA PARCELA IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 25 a 27 de agosto de 2026, decidiu pela regularidade em parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y98T-2WKM-6SPS-BM66

referente ao exercício de 2020, no valor de R$ 2.135.721,79, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R$ 18.000,00, condenando, ainda, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui à devolução do valor de R$ 18.000,00 ao erário municipal, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Determinou, ademais, a exclusão de Paulo Silas Reis da lista de responsáveis, uma vez que foi exonerado do cargo de Secretário em 2019, não tendo praticado atos de gestão em 2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y98T-2WKM-6SPS-BM66